

**Portaria CPRH Nº32/2025**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 56.903 de 1º de Julho de 2024, bem como o Decreto nº 46.852, de 07 de dezembro de 2018 e demais normativos correlatos.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e de Conduta dos agentes públicos da CPRH, na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Definir que todos os agentes públicos da CPRH receberão cópia eletrônica do Código de Ética e de Conduta de que trata o artigo 1º, mediante envio de mensagem eletrônica com confirmação de leitura, contados da data de assinatura desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que após a publicação da presente Portaria, caberá a Gerência de Comunicação Social e Educação Ambiental (GCSE) a disponibilização do Código de Ética e de Conduta no site da Agência, de forma a possibilitar a consulta por parte dos agentes públicos da CPRH e da população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**ANEXO ÚNICO**

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO  
AMBIENTE - CPRH**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**

**DO CÓDIGO, APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Código de Ética e de Conduta que estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis aos agentes públicos da CPRH, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Para os fins deste Código, consideram-se:

I - Agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da administração pública estadual, direta e indireta, não abrangidos aqueles submetidos ao regime jurídico previsto na Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974.

II - Conduta: É o agir de acordo com nossas crenças, cultura e valores éticos e morais.

III - Ética: É o agir direito, proceder bem, sem prejudicar os outros, de acordo com os valores morais de uma sociedade.

IV - Honestidade: agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos.

V - Imparcialidade: desempenhar suas funções de forma imparcial e profissional.

VI - Integridade: agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum.

VII - Interesse Público: tomar decisões considerando sempre o interesse público, rechaçando qualquer favorecimento para si ou para outrem.

VIII - Conflito de Interesses: qualquer oportunidade de ganho que possa ser obtido por meio ou em consequência das atividades desempenhadas pelo agente em seu cargo, emprego ou função, em benefício de si próprio; de parente até o segundo grau civil; de terceiros com os quais o agente mantenha relação de sociedade; ou de organização da qual o agente seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

IX - Respeito: observar as legislações federal, estadual, municipal e os tratados internacionais aplicáveis, bem como tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social.

X - Responsabilidade: o agente público é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exerçam alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento.

XI - Transparência: as ações e decisões do agente público devem ser transparentes, justificadas e razoáveis.

Art. 2º Estão abrangidos por este Código, todos os agentes públicos que estejam em exercício na CPRH, dentre eles: empregados e servidores públicos, funcionários à disposição e com contratos por tempo determinado, prestadores de serviços, estagiários, jovens aprendizes, e aqueles que exerçam mandato, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

Art. 3º Este Código tem por objetivo:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos, bem como a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações da CPRH para o cumprimento de seus objetivos institucionais;

II – assegurar aos agentes públicos preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código;

III – oferecer, por meio da Comissão de Ética, criada com o objetivo de implementar e gerir o presente Código, uma instância de consulta visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta dos agentes públicos;

IV - contribuir para o aperfeiçoamento constante dos padrões de conduta ética a serem desenvolvidos e observados no âmbito da Administração Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS PRINCÍPIOS E VALORES FUNDAMENTAIS**

Art. 4º Os agentes públicos da CPRH, no desempenho de suas atribuições, devem pautar-se pelos princípios da imparcialidade, da moral individual, social e profissional, e apresentar conduta compatível com os preceitos estabelecidos neste Código.

Art. 5º Incumbe aos agentes públicos da CPRH, dedicar-se ao seu trabalho de modo a evitar agir com negligência, imperícia e imprudência, afastando a ocorrência de erros, falhas ou desperdícios, e assim atuando de forma preventiva, com vistas a agregar valores éticos, morais e sociais à gestão pública.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DEVERES COMUNS E ESPECÍFICOS**

Art. 6º São deveres comuns de todos os agentes públicos da CPRH:

I – manter no âmbito pessoal e profissional, conduta adequada aos valores morais, éticos e sociais;

II – preservar o espírito de lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no convívio funcional, de forma que preconceitos ou discriminações não venham a influir na objetividade e na exatidão de seu trabalho;

III – ser assíduo e pontual ao serviço, realizando o correto apontamento de seu registro de ponto, de acordo com o horário de trabalho estabelecido na CPRH;

IV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função, evitando o uso de vestuário e adereços que comprometam a boa apresentação pessoal, a imagem institucional e a neutralidade profissional;

V – zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos, serviços contratados ou veículos do serviço público colocados à sua disposição, quando responsável pela guarda, manuseio e conservação do bem; sempre observando, tanto na aquisição quanto na operacionalização, os princípios da economicidade e da responsabilidade socioambiental;

VI – evitar emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, credo e quaisquer outras formas de discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho ou causar constrangimento aos demais agentes públicos, inclusive, aquelas relacionadas a valores religiosos, culturais ou políticos;

VII - conhecer e cumprir as normas internas da Agência;

VIII - ter comprometimento técnico-profissional com as atribuições da função, primando pela capacitação permanente, pela qualidade dos trabalhos, pela utilização de tecnologia adequada e pelo compromisso com a missão institucional da CPRH;

IX - manter sigilo e zelo profissional sobre os dados e informações tratados na CPRH;

X - cumprir as normativas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei Federal nº 13.709 de 14/08/2018;

XI - não fornecer, emprestar ou compartilhar as senhas corporativas fornecidas pela CPRH;

XII - cumprir integralmente as atribuições de cargos e funções previstas no Decreto nº 52.998 de 10/06/2022, abstendo-se de executar atividades concorrentes às da CPRH;

XIII - utilizar com responsabilidade e segurança a internet, o acesso à rede, sistemas corporativos e o correio eletrônico disponibilizado pela CPRH, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;

XIV - obedecer às normas de saúde e segurança do trabalho, incorporando nas atividades diárias o uso adequado dos equipamentos de proteção individual e coletivo;

XV - comunicar imediatamente à Comissão de Ética da CPRH, acerca dos fatos que tenha conhecimento e que possam gerar eventual conflito de interesses ou de violação de conduta ética.

Art. 7º É vedado a todos os agentes públicos da CPRH, sob pena de aplicação de sanções, cuja penalidade será analisada em cada caso concreto e sem prejuízo da reparação do dano:

I - insinuar, solicitar, receber, exigir, aceitar, oferecer, prometer, extraviar, dar qualquer tipo de favor, recompensa, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros, valendo-se de sua qualidade de agente público, no exercício do cargo, e/ou em função dele;

II - valer-se do bom relacionamento interpessoal com os colegas para eximir-se do cumprimento de suas obrigações, deveres e atribuições;

III - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

IV - manifestar para público externo divergências de opinião de cunho técnico que denotem desacordo entre agentes públicos em exercício na CPRH, quando no desempenho de suas atribuições funcionais;

V - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados pela CPRH, ou repassá-las à imprensa, redes sociais ou qualquer outra instituição pública ou privada sem a prévia autorização da autoridade competente;

VI - utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou que resulte em detrimento dos legítimos e éticos objetivos da CPRH;

VII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias adquiridas ou

desenvolvidas na CPRH que ainda não sejam de conhecimento público, salvo com expressa autorização da autoridade competente;

VIII - exercer, cumulativamente, dois ou mais cargos ou funções públicas, salvo as exceções previstas na Lei nº 6.123 de 20/07/1968;

IX - alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências;

X- interferir na integridade de informações, sob sigilo; ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas pela autoridade competente, não se isentando da devida justificativa;

XI - promover, aceitar e apoiar o nepotismo;

XII - utilizar-se de veículos, máquinas, equipamentos, espaço físico, da força de trabalho ou de qualquer material para fins particulares ou de terceiros;

XIII - deixar de atender aos requisitos estabelecidos neste Código, bem como no Código de Ética dos Agentes Públicos do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, bem como ser conivente com infrações cometidas por outros em relação ao respectivo código;

XIV - participar, facilitar, apoiar ou tolerar qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito praticado contra a administração pública;

XV - praticar atitudes que envolvam violência física ou verbal, como também assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho;

XVI - promover, permitir ou aceitar qualquer forma de discriminação relativa à etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, orientação política, orientação sexual, incapacidade física ou mental, classe social, ideologia, aparência, escolaridade, hierarquia, cargo, função e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais.

§ 1º Para fins do inciso I, não se consideram recompensa, vantagem ou benefício:

I - os brindes que não tenham valor comercial ou aqueles distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) e que não sejam direcionados com caráter de pessoalidade a determinados agentes públicos;

II - a participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não se refiram a benefício pessoal;

III - prêmio em dinheiro ou bens concedidos ao agente público por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;

IV - prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;

V - bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico do agente público, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo agente, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce.

§ 2º Os presentes que, por alguma razão, não possam ser recusados ou devolvidos

sem ônus para a autoridade, serão doados a entidades de caráter filantrópico ou cultural.

Art. 8º Ocorre conflito de interesses quando o interesse particular, seja financeiro ou pessoal, entra em conflito com os deveres e atribuições do agente público em seu cargo, emprego ou função, sendo fontes potenciais de conflitos de interesse:

I - divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II - exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público;

III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou função;

IV - atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos órgãos do Estado de Pernambuco e respectivos Municípios;

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Art. 9º São deveres específicos dos agentes públicos da CPRH:

I - agir junto aos cidadãos com cortesia, respeito e compreensão, independente de considerações, opiniões e critérios pessoais;

II - desenvolver as atividades de licenciamento, monitoramento e fiscalização respeitando a legislação ambiental, utilizando as melhores práticas de conservação do meio ambiente;

III - buscar a sustentabilidade em sua atividade, minimizando os impactos, maximizando os benefícios, desenvolvendo ações que visem à conservação da biodiversidade;

IV - selecionar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade;

V - exigir de seus fornecedores e prestadores de serviços, perfil técnico em suas práticas de gestão, de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou compulsório e outras práticas contrárias aos princípios deste Código;

VI - respeitar o direito dos colegas de criar, manter e se filiar a associações, sindicatos e entidades de classe, sem praticar qualquer tipo de discriminação;

VII - respeitar as normas para exercício da profissão regulamentadas pelos seus respectivos Conselhos de Classe.

Art. 10. São deveres específicos dos Gestores que ocupam os cargos de diretor, superintendente, ouvidor, gerente, chefe de unidade e chefe de setor:

I - identificar as diferentes aptidões como forma de valorização profissional, incentivando o espírito de colaboração e de equipe;

II - estimular a comunicação e o diálogo como metodologia habitual na solução de conflitos;

III - contribuir para promoção de melhorias das condições de trabalho, colaborando na garantia de direitos dos agentes públicos da CPRH;

IV - garantir o cumprimento às normas que regulam a segurança no trabalho, viabilizando para isso todas as condições e equipamentos necessários;

V - adotar medidas que favoreçam a saúde no trabalho;

VI - fortalecer e divulgar canais formais para processar sugestões, visando melhoria de gestão;

VII - valorizar a disseminação de conhecimentos, estimulando a contínua capacitação técnico-comportamental;

VIII - viabilizar a alocação ou a realocação dos profissionais em área adequada às respectivas formação e capacitação;

IX - respeitar o sigilo das informações que detenham em virtude da sua atividade funcional;

X - impedir toda e qualquer prática que possa caracterizar assédio moral ou sexual;

XI - abster-se de demonstrar, no ambiente de trabalho, posicionamento político-partidário.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ÉTICA NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

Art. 11. O Agente Público da CPRH observará, em sua conduta, os seguintes preceitos:

I - atuar com iniciativa, criatividade e espírito inovador na busca de soluções, incentivando e facilitando a expressão dessas mesmas características nos demais ambientes de trabalho;

II - empenhar-se em desenvolver uma visão integrada do processo ambiental, certificando-se de que as soluções viabilizadas estejam em consonância com as metas institucionais da CPRH e com o benefício social aos quais suas atividades são pertinentes;

III - não utilizar meios ilícitos ou contrários às normas e orientações da CPRH na busca de notoriedade para si, para sua equipe, para sua unidade ou para terceiros;

IV - atentar para o rigor técnico e legal das informações transmitidas e esclarecer quando se tratar de opinião pessoal, sempre que se manifestar sobre as atividades da CPRH perante os meios de comunicação e a opinião pública.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS APURAÇÕES DE RESPONSABILIDADE**

Art. 12. Em caso de violação ao presente Código, a Comissão de Ética deve instaurar, inicialmente, o procedimento preliminar para apuração de responsabilidade correspondente a cada caso.

Art. 13. As condutas que possam configurar em violação a este Código, serão apuradas, de ofício ou em razão de denúncias, pela Comissão de Ética da CPRH, e poderão, sem o prejuízo de outras sanções legais, resultar em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPD ou censura ética, na forma do disposto na Lei nº 6.123/1968 e Regimento Interno da Comissão de Ética da CPRH.

§ 1º A aplicação da censura ética não implica prejuízo das penalidades previstas em regime jurídico aplicável ao cargo ou função, nem das responsabilidades administrativas, penais e civis estabelecidas em lei específica.

§ 2º Nos casos de denúncias formalizadas, em que a Comissão de Ética se deparar com ocorrências de cunho disciplinar e/ou criminal, deverá promover os respectivos encaminhamentos à Comissão de Ética Pública e aos órgãos competentes, sem prejuízo de comunicação a outras instituições que se fizerem necessárias.

§ 3º No processo preliminar de denúncia, fato, ato ou conduta, a Comissão de Ética deve adotar a simplicidade de procedimentos, na forma de seu Regimento Interno, observando os princípios do sigilo, do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º reparação do dano - será cabível em qualquer hipótese, podendo, inclusive, ser aplicada cumulativamente com as penalidades acima descritas, sempre que a conduta do agente público, por dolo ou culpa, gerar um dano ou prejuízo à Agência.

Art. 14. Qualquer cidadão, desde que devidamente identificado, órgão, unidade administrativa ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética, sobre violação a dispositivo deste Código.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CANAL DE DENÚNCIAS E DOS MECANISMOS DE PROTEÇÃO AOS DENUNCIANTES**

Art. 15. São Canais de Denúncias sobre a Conduta Ética e Profissional dos Agentes Públicos da CPRH: a Ouvidoria da CPRH, através dos Formulários Eletrônicos, disponíveis no link: <https://www2.cprh.pe.gov.br/ouvidoria-ambiental-2/> e a Comissão de Ética da CPRH, de forma presencial.

Art. 16. É terminantemente vedada a retaliação aos denunciante, bem como a imposição de qualquer tipo de sanção em razão da denúncia ou sugestão.

Art. 17. Poderão ser estabelecidas medidas protetivas ao denunciante, dentro do seu ambiente de trabalho, a depender das necessidades e do eventual sigilo da denúncia.

Art. 18. Toda denúncia é sigilosa, a menos que o denunciante requeira o contrário.

Art. 19. O denunciante que se encontrar em situação de retaliação, seja em que forma for, poderá ingressar com um pedido urgente de análise perante a Comissão de Ética para protegê-lo contra os atos discriminatórios e analisar atos retaliatórios, caso ocorra no âmbito da CPRH.

Art. 20. Os procedimentos tramitarão em sigilo, até seu término, só tendo acesso às informações as partes, seus defensores e a autoridade judiciária competente.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Qualquer cidadão que ingressar num cargo ou função pública na CPRH deverá tomar conhecimento e assumir um compromisso de acatamento e observância das regras estabelecidas por este Código de Ética.

§1º A Comissão de Ética disponibilizará cópia eletrônica desde Código a todos os Agentes Públicos da CPRH e realizará ações semestrais de cunho pedagógico para publicizar as informações nele contidas, a fim de orientar a Conduta Ética Profissional.

Art. 22. Os editais de concursos públicos para ingresso ou Processos Seletivos Simplificados para contratação temporária de pessoal da CPRH devem fazer expressa referência a este Código, para prévio conhecimento dos candidatos.

Art. 23. Casos omissos e dúvidas sobre a aplicação deste Código e situações que possam configurar desvio de conduta serão decididos pela Comissão de Ética da CPRH, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Atenciosamente,

**JOSE DE ANCHIETA DOS SANTOS**

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jose de Anchieta dos Santos**, em 19/03/2025, às 08:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **64152568** e o código CRC **2E2D2677**.

### AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Rua Oliveira Góes, nº 395, - Bairro Poço da Panela, Recife/PE - CEP 52061-340, Telefone: (81)31828800